



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1157 , de 30 de abril de 1996

Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba (CIS/Paranaíba) e das outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 99, da Lei Orgânica do Município, a integrar o Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba (CIS/Paranaíba).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até o montante de 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como contribuição ao CIS/Paranaíba, em virtude de sua participação neste consórcio.

Art. 3º. Para atender à despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Orçamento vigente, para a seguinte atividade:

30.01	- Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária
1300000	- Saúde e saneamento
1376000	- Saúde
1375428	- Assistência médica e sanitária
1375428-2070	- Concessão de contribuição ao CIS/Paranaíba
3233-01	- Contribuições correntes.....R\$ 7.000,00

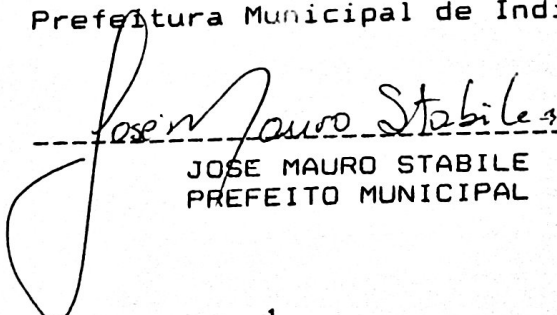
Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

9999999-2017	- Fundo Orçamentário
9999-01	- Reserva de Contingência.....R\$ 7.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de abril de 1996.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL